**MEU PET: SEMOVENTE OU SUJEITO DE DIREITO?[[1]](#footnote-1)**

Bruno Henrique de Oliveira Coqueiro[[2]](#footnote-2)

Anna Valéria de Miranda Araújo [[3]](#footnote-3)

**RESUMO**

As relações oriundas entre os homens e seus animais de estimação passaram a modificarem-se frente a um novo contexto de convivência familiar pós século XX. Os papéis de guarda e controle de pragas desempenhado por estes animais não mais fazem parte do convívio dos mesmos, servindo, dessa forma, como companhia para seus donos e relação de afetividade. Face essa nova vertente destinada aos animais domésticos, as relações orientadas então também pelo Direito tiveram que ser alteradas, pois o conceito de animal enquanto semovente e coisa revela uma inadequação frente ao contexto assistido nos dias atuais. O presente trabalho aborda as características dessa relação de ressignificação do animal enquanto portador de direitos.

**Palavras-chave:** Animais de estimação. Semoventes. Afetividade. Portador de Direitos.

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO**.....................................................................................................02

**2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**...................................................................... 03

**2.1 A Evolução histórica da permanência dos animais de estimação no Brasil**...... 03

**2.2 A família multiespécie e a guarda do pet**.............................................................. 05

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**............................................................................. 07

 **REFERÊNCIAS**................................................................................................. 10

**1 INTRODUÇÃO**

No quadro atual que se assiste no Brasil, o crescente número de animais domésticos tem demonstrado que a cada dia a participação destes é cada vez maior no cotidiano das pessoas. As estatísticas, assim como as pesquisas do censo, têm apresentado que o número de animais domésticos tem superado o número de crianças nos lares. Essa presença revela, numa comparação ao comportamento em séculos passados, que a interação com os animais domésticos tem ultrapassado os parâmetros que eram vistos anteriormente: o controle de pragas e a vigilância dos lares.

Segundo Lima (2015), de acordo com os dados, 52,2 milhões de cães estão presentes em 44,3% dos domicílios brasileiros, além de 22,1 milhões de gatos, presentes em 17,7% dos lares. Esse salto gigantesco nas estatísticas mostra que as relações envolvendo os animais ultrapassaram a simples relação de manutenção de um animal, passando este a figurar como parte da família. Deste sentimento de pertença ao vínculo familiar que tem feito crescer as relações envoltas aos animais domésticos, sobretudo ao que diz respeito às relações de consumo.

Com essa dinâmica da evolução da interação com os animais, o mercado havia que preocupar-se, conquanto alçasse nova parcela de consumo, buscando, dessa feita, mais ‘indivíduos’ consumidores. Logo, a necessidade da criação foi feita, promovendo um ciclo que retroalimenta a relação com os animais domésticos, transformando-os em exímios consumidores.

A necessidade de consumo, segundo Lima (2015), revelou novos processos de relação entre homens e animais, abastecendo essa relação de afeto em nome da proximidade que foi dada neste último século aos animais domésticos. Essa afetividade é quem determina, segundo a mesma autora, a conceituação da família multiespécie.

O processo para reconhecimento destes animais enquanto parte da família é observado quando da tratativa como membro da família, revelado por processo de antropomorfização dos animais, atribuindo a eles características humanas, como a declaração afetiva como espécie de filho, a interação dos animais nos rituais instados apenas para seres humanos, como aniversários, casamentos, etc.

Vale salientar que a abordagem deste artigo traz em seu corpo que a representação dessa relação antromórfica é feita em nome do consumo, mas que nada descarta o sentimento da presença, companheirismo e afetividade que há entre o ‘dono’ e sue pet.

Essa relação de afetividade, assim como qualquer das relações sociais em que o homem é sujeito, é retificada conforme o contexto histórico-social que está envolvido, logo, quer-se demonstrar neste artigo que a presença dos animais domésticos hoje nos lares brasileiro faz parte de um processo de evolução social, e que, dessa forma, os conceitos e comportamentos tanto políticos quanto científicos necessariamente devem acompanhar.

Por essa razão, a discussão acerca do conceito de semovente, elencado no Código Civil de 2002, herdado de outro contexto histórico já não engloba mais a participação dos animais domésticos na vida cotidiana.

**2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

**2.1 A Evolução histórica da permanência dos animais de estimação no Brasil**

A permanência dos animais domésticos tem tomado grande espaço no cotidiano das pessoas nas últimas décadas. É possível perceber que os animais de estimação tem se tornado um grande vetor comercial, o que, proporcionalmente, demonstra a sua entrada nos lares.

A mudança de paradigma para a criação de animais domésticos passou a dar relevância ao potencial de companheirismo dos animais em detrimento de sua função de guarda e controle de pragas. Cães e gatos, que num momento anterior ao século XX serviam como animais de guarda e controle de pragas, passaram a ser vistos como companhias aos homens, como afirma ARAÚJO,

A ideia de que cães e gatos fazem parte da família é um fenômeno recente que, no Brasil, remete ao final do século XX, momento em que as funções de guarda e controle de pragas, tradicionalmente atribuídas a essas espécies, perdem importância em relação à função de companhia. Esse fenômeno foi, em grande medida, resultado da popularização das raças de cães de pbequeno porte no país, a partir do qual, nas classes média e alta, os animais de estimação passaram a dividir os espaços de convivência íntima e os mais

variados momentos da rotina familiar. (2015, p. 2)

No Brasil, esse número tem se mostrado significativo frente ao avanço da população. Nas últimas pesquisas, houve um acrescimento bastante elevado, sobretudo com a predominância das espécies de menor porte entre cães e gatos. Isso significou, como aduz a autora acima, um número crescente da permanência dos animais de estimação em locais mais íntimos aos homens, como pode ser visto:

Divulgada recentemente, a Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE (2013) apresenta uma estimativa ainda maior. De acordo com os dados, 52,2 milhões de cães marcam presença em 44,3% dos domicílios brasileiros, além de 22,1 milhões de gatos, presentes em 17,7% dos lares. Os números levantados são relevantes para indicar o quanto essa convivência tem se tornado frequente nos lares brasileiros. (ARAÚJO, 2015, p. 1)

Para ARAÚJO (2015), o crescimento das classes média e alta também revela esse aumento no número de animais domésticos e sua participação nos lares brasileiros. Contudo, a reflexão que se propõe quando do estudo ao crescimento da permanência dos animais domésticos dentro dos lares é a razão inversa ao número de fecundidade entre determinadas classes.

Como se pode perceber nas pesquisas citadas acima, e ainda pela interpretação da autora retromencionadas, o aumento do número de animais de estimação nos lares trouxe ainda a redução do número de crianças. Todavia, a causa de um não significa a consequência da outra. Insta dizer que a escolha por ter animais de estimação não está diretamente oposta à possibilidade de ter filhos.

Nessa senda, é possível citar que a escolha por não ter filhos advém de outras motivações que não a permanência de animais de estimação dentro do lar. Pelo contrário, as estatísticas mostram que as pessoas, por não possuírem filhos e nem fazer esta escolha, optam por ter um animal de estimação. Um em cada cinco casais de jovens brasileiros optam por não ter filhos[[4]](#footnote-4), os casais não obstam, de forma empírica, a adoção e/ou permanência de um animal de estimação.

É nesta fase a qual se quer chegar aqui, é dizer que as relações interpessoais que englobam um casal (ou uma célula diversa) geralmente importam relações de pertença, o que rotineiramente alcançam o animal de estimação, e é daí que nasce o conceito de família multiespécie.

**2.2 A família multiespécie e a guarda do pet**

Como dito no tópico anterior, as mais diversas variedades socioeconômicas sempre estão desejando, e à procura, de sujeitos consumidores, que buscam não só uma simples dinâmica de manutenção de status de consumo ou de propriedade, mas de satisfação e felicidade com potencial consumista. É por essa razão que as relações de consumo não se limitam mais ao simples fato de “ter”, mas por vez o “ser” também é conglomerado nesta situação.

As dinâmicas mercadológicas, nesta senda, criam, ou se aproveitam, determinadas situações que importam sujeitos, numa incessante mineração de consumo. O mercado dos pets, sem dúvida, é um laboratório dessa criação de novos sujeitos consumidores em busca da felicidade, neste caso, dos seus donos através do consumo.

Para ARAÚJO (2015), o conceito de família multiespécie é derivado do status de manutenção da criação dos animais domésticos tratados de forma diferente da condição de animais, “tratados como gente”, revelando uma relação familista ao animal. Esse tratamento dispensado aos animais de estimação deve necessariamente ser subsidiado por produtos especializados e oriundos justamente do mercado pet, obedecendo a requisitos como a dispensa de cuidados intimistas aos animais.

Além do sentimento de pertença e da retroalimentação dos animais pelo mercado pet, as relações com os animais de domésticos têm se mostrado diferenciada exatamente por haver tantas especialidades que remetem à humanização dos animais.

Esse sentimento de humanização é representado por expressões familistas usadas como chamar de “meu filho” o animal doméstico, vesti-lo e empenhar-se como às crianças, acompanhá-los em processos educacionais e afins, como afirma ARAÚJO,

O uso de terminologias do discurso familista parece estar ligado a três fenômenos relacionados, mas, relativamente, independentes: 1 – o aumento do status de animais de estimação nas famílias urbanas de classes média e alta gera a necessidade de diferenciar os animais de maior status daqueles que eram/são criados de forma distanciada; 2 –o crescimento do mercado pet impulsiona a difusão do discurso familista; 3 – no caso dos tutores cujas relações fogem ao padrão tradicional do animal como propriedade, surgem choques de sensibilidade pelo descompasso entre os valores estabelecidos e as experiências recentes de convívio íntimo. Diante das críticas sobre o fato de estarem “tratando os animais como gente”, há uma necessidade de legitimação social dos tutores, para a qual o uso de terminologias familistas fornece apoio. A afirmação “é meu filho” parece a forma mais rápida de responder um questionamento sobre os “mimos” oferecidos ao animal. (2015, p. 10)

Insta dizer que o intuito de elevar-se o grau de relação com os animais domésticos não significa que queira esquecer-se das barreiras entre o ser humano e o animal, mas que a afetividade exclusiva aos indivíduos pode ser partilhada ainda com animais de estimação.

Em nome dessa afetividade, há uma transformação no trato do animal de estimação, modificando sua relação como um processo de humanização das relações, mas não da aparência, como afirma:

Ao falar em humanização, refiro-me ao fenômeno social, e não à natureza dos animais não humanos, pois, mesmo que biologicamente eles possuam várias das características atribuídas com a humanização, são as relações travadas em cada sociedade que definem quais serão reconhecidas ou negadas. O crescimento da sensibilidade humanizante resulta de fatores como as mudanças na convivência, o envolvimento afetivo, o mercado pet e a inserção em grupos sociais que reforcem essa percepção. (ARAÚJO, 2015, p. 19)

Contudo, já afirmado o novo tratamento legado ao animal de estimação, como restará seu acompanhamento, por tudo que já lhe foi atribuído, de bens materiais e tratamento afetivo, quando da separação do casal que o tornara “filho”?

É nessa gama de sentimentos acerca de uma nova possibilidade de interpretação frente ao Código Civil, que põe em xeque o conceito de semovente, dado os contextos atuais e a mudança de paradigma frente às relações entre os seres humanos e os animais domésticos.

Essa discussão tem se mostrado cada vez mais acalorada, tanto no âmbito jurisprudencial, quanto no debate político, como pode ser visto nas seguintes citações:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **Ação de guarda de animal doméstico adquirido na constância de relacionamento amoroso.** Competência para julgar a demanda do juízo em que se discute o reconhecimento e dissolução de união estável. Conflito julgado procedente. Competência do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara da Comarca da Capital, ora suscitado.

(TJ-SP 00264230720178260000 SP 0026423-07.2017.8.26.0000, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 04/12/2017, Câmara Especial, Data de Publicação: 11/12/2017)

Direito civil - reconhecimento/dissolução de união estável - partilha de bens de semovente - sentença de procedência parcial que determina a posse do cão de estimação para a ex- convivente mulher– Recurso que versa exclusivamente sobre a posse do animal – réu apelante que sustenta ser o real proprietário – conjunto probatório que evidencia que os cuidados com o cão ficavam a cargo da recorrida Direito do apelante/varão em ter o animal em sua companhia – animais de estimação cujo destino, caso dissolvida sociedade conjugal é tema que desafia o operador do direito –

Semovente que, por sua natureza e finalidade, não pode ser tratado como simples bem, a ser hermética e irrefletidamente partilhado, rompendo-se abruptamente o convívio até então mantido com um dos integrantes da família –

**Cachorrinho “*dully*” que fora presenteado pelo recorrente à recorrida, em momento de especial dissabor enfrentado pelos conviventes, a saber, aborto natural sofrido por esta – vínculos emocionais e afetivos construídos em torno do animal, que devem ser, na medida do possível, mantidos** – solução que não tem o condão de conferir direitos subjetivos ao animal, expressando-se, por outro lado, como mais uma das variadas e multifárias manifestações do princípio da dignidade da pessoa humana, em favor do recorrente – parcial acolhimento da irresignação para, a despeito da ausência de previsão normativa regente sobre o *thema,* mas sopesando todos os vetores acima evidenciados, aos quais se soma o princípio que veda o *non liquet,* permitir ao recorrente, caso queira, ter consigo a companhia do cão dully, **exercendo a sua posse provisória, facultando-lhe buscar o cão em fins de semana alternados, das 10:00 hs de sábado às 17:00hs**

Do domingo. Sentença que se mantém.

**(TJ-RJ apelação cível nº 0019757-79.2013.8.19.0208 22ª CÂMARA CÍVEL relator: des. Marcelo lima buhatem d**ata 23/05/2015 **)**

Como é possível perceber, as relações envoltas aos animais domésticos, assim como seus desdobramentos afetivos, conferem ainda à jurisprudência a possibilidade de discussão acerca de institutos não concernentes aos animais – vistos pelo Código Civil como semoventes –, a guarda e ação de alimentos devem atender uma necessidade social de amparo da criança, mas neste caso, a necessidade de aferição dos institutos fez-se frente à afetividade dispensada aos animais de estimação.

Ainda é possível ver que a discussão acerca da temática tomou proposições maiores, frente o valor afetivo que representa os animais para a sociedade moderna, sempre trazendo debates dos mais variados, sejam ligados ao direito ambiental e a preservação das espécies, ou ainda o próprio direito civil, que tem assistido novas visões acerca dos sujeitos de direitos. Dessa forma, pode perceber que as características de um estado democrático de direito possibilitam essas discussões, quer seja no âmbito social ou político, é por essa razão que se assiste, nesse momento, a possibilidade de modificação do conceito de semovente atribuído aos animais de estimação por um Projeto de Lei, que tramita no Senado Federal, de número 351/2015[[5]](#footnote-5), que aguarda apreciação.

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vista a abordagem feita neste trabalho, é possível perceber que os debates políticos pertencem às dinâmicas históricas e que o desenvolvimento dos ordenamentos jurídicos se faz em razão dessa evolução social.

É possível ainda ressaltar que o conhecimento, assim como qualquer escrita, é histórico, cultural e ainda temporal, e no campo do direito essa característica da temporalidade também se mostra presente. Não há sob este enfoque, qualquer conhecimento que perdure a eternidade, tão pouco algum que tenha pretensão de o ser.

Nessa esteira, é notável que a constituição dos Diplomas Legais, os quais, contextualmente, regem as dinâmicas sociais possam ser retificados e, dessa forma, constituir-se de novo entendimento, nessa oportunidade, mais contextualizado social e culturalmente, que aquele que foi substituído.

Essas modificações não são repentinas, tão pouco meramente volitivas, mas obedecem à evolução das relações interpessoais, assim como a interação do homem com a natureza. No ordenamento brasileiro, determinados entendimentos, hoje compreendidos como descontínuos, já foram expressos de inteira conformidade com o direito e a legalidade. Tem-se como exemplo dessas incongruências à contemporaneidade o período de escravização das populações trazidas do continente africano, a escravização do povo indígena no país, a visão estritamente auxiliar da mulher e do papel feminino, a desconsideração do direito das crianças e sua sujeição enquanto objeto de lei, mas que dada a evolução das relações sociais e a busca pelo reconhecimento de direitos, a modificação dessas visões foi feita, tudo isso em razão da evolução social.

Dessa mesma forma, há que convergir-se que a relação do homem com a natureza e a abordagem dessa relação pelo direito também deve obedecer a constante troca de experiências vividas em sociedade. A penetração dos animais domésticos não mais como parâmetro de criação, mas sim como laço afetivo também faz parte dessa evolução das relações sociais, e o Direito, por ser uma ciência social, deve seguir os anseios da sociedade, buscando, por meio de reconhecimento dessa efetiva essa relação, dar status de legalidade, promovendo essa relação.

A modificação do status de semovente atribuído pelo Código Civil, como se pôde perceber no decorrer do trabalho, não é mais suficiente para identificar e suprir as necessidades das relações afetivas entre humanos e animais domésticos. O conceito de bem já não é mais suficiente ou capaz de abranger a relação de afetividade existente entre o homem e o seu pet.

Por essa razão, a assistência confirmada pelo Direito, como ora foi visto pela jurisprudência citada, nada mais contempla que a afetividade e o sentimento de companheirismo que foi ofertado pelo animal de estimação. O bem proposto que esses sentimentos trazem a quem convive com os animais extrapola o conceito de bem móvel.

Portanto, a modificação do status de semovente para portador de direitos ao animal doméstico deve ser assistida em razão das dinâmicas sociais que se desenvolveram ao redor da participação do pet no convívio familiar, sempre enaltecendo o afeto e o bem proposto àquele animal, como vem afirmando a jurisprudência e a mais nova doutrina.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **TJ-SP 00264230720178260000 SP 0026423-07.2017.8.26.0000**, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 04/12/2017, Câmara Especial, Data de Publicação: 11/12/2017**.**

BRASIL. **Projeto de Lei 351/2015. SENADO FEDERAL.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121697>.

LIMA, Maria Helena Costa Carvalho de Araújo. **Considerações sobre a família multiespécie**.

http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020766\_01\_07\_2015\_11-07-22\_5164.PDF, acesso em 18/02/2018

SEGUIN Élida, ARAÚJO Luciane Martins de e NETO MIGUEL dos Reis Cordeiro. **Uma nova família: a multiespécie** http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\_e\_divulgacao/doc\_biblioteca/bibli\_servicos\_produtos/bibli\_bol

etim/bibli\_bol\_2006/RDAmb\_n.82.12.PDF.

VIEIRA, Waléria Martins. **A família multiespécie no Brasil: uma nova configuração**

**Familiar**. http://www.valerianogueira.com.br/storage/webdisco/2015/10/12/outros/430bc566cf68f3c524a2f7969676996d.pdf.

1. Paper apresentado à disciplina de Direito de Família. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco –UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professora Me. do Curso de Direito da UNDB. [↑](#footnote-ref-3)
4. Informação disponível em: [https://istoe.com.br/373521\_FILHOS+NAO+OBRIGADO/](https://istoe.com.br/373521_FILHOS%2BNAO%2BOBRIGADO/). [↑](#footnote-ref-4)
5. Ver <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946629>. [↑](#footnote-ref-5)